



NORMAS PARA O ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE DOCENTES NO PPGQuim

Art. 1 As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim) são definidas de acordo com a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGQuim;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim) na plataforma Sucupira e que atendam a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES, bem como a todos os seguintes pré-requisitos estabelecidos a seguir:

- I. tenham título de doutor e ministrem pelo menos 1 (uma) disciplina na graduação e/ou na pós-graduação, a cada ano, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, sejam aposentados e docentes de outras instituições;
- II. coordenem e/ou participem de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, preferencialmente, financiado por agências de fomento, e que estejam vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. orientem alunos de mestrado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pela Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES, atendam as orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelos Documentos de Área da Química;
- IV. no caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral e exclusiva à instituição;
- V. tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
 - a. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;
 - b. sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no Programa de Pós-graduação em Química;
 - c. tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa de Pós-graduação em Química;
 - d. docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Parágrafo primeiro. Docentes credenciados junto ao PPGQuim, cujo tempo de obtenção do Título de Doutor seja inferior a 5 (cinco) anos, poderão ser classificados como Jovens Docentes Permanentes.

Parágrafo segundo. Será permitida a orientação simultânea de um máximo de 2 (dois) discentes por docente permanente recém credenciado junto ao PPGQuim até que o primeiro orientando conclua a dissertação ou apresente uma produção qualificada com o discente sob sua orientação no PPGQuim.



Art. 3 Integram a categoria de docentes e pesquisadores visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, conforme Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, conforme Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES.

Parágrafo único. Será permitida a orientação simultânea de um máximo de 2 (dois) discentes por docente colaborador junto ao PPGQuim.

Art. 5 Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim) considerará:

- I. os requisitos estabelecidos na Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES;
- II. os requisitos mínimos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA; (Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021);
- III. a produção intelectual do docente;
- IV. a participação como docente/pesquisador em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES;
- V. que o percentual de docentes colaboradores e visitantes em relação ao corpo docente total não poderá ultrapassar 20%, de acordo com as recomendações do documento de área da Química/CAPES de 2016;
- VI. contribuição do docente na oferta de disciplinas na Graduação e na Pós-Graduação.

Art. 6 O credenciamento como docente permanente ou colaborador terá validade máxima até 31 de dezembro do último ano do quadriênio definido pela CAPES, independente da data de homologação do credenciamento.

Parágrafo único. A coordenação poderá anualmente, realizar um processo credenciamento/recredenciamento de docente (s) do PPGQuim, visando a melhoria do quadro docente.



Art. 7 O credenciamento como docente visitante será realizada em Edital próprio e terá validade máxima fixada pelo Colegiado do PPGQuim e levará em consideração a data de homologação do credenciamento e a duração do convênio/bolsa com a instituição.

Art. 8 Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e reconhecimentos ao Colegiado do PPGQuim-UFMA serão considerados:

- I. Artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios Qualis da área de Química na CAPES e, ou, o índice de impacto;
- II. Projetos aprovados em órgãos de fomento à pesquisa;
- III. Livros/ capítulos de livros;
- IV. Patentes depositadas, licenciadas e/ou concedidas.

Art. 9 O interessado no credenciamento/reconhecimento deverá solicitar, via ofício e formulário de credenciamento/reconhecimento devidamente preenchido, ao Colegiado do PPGQuim, nos quais deverá explicitar:

- I. a categoria na qual deseja ser credenciado junto ao PPGQuim;
- II. a área de concentração e linha(s) de pesquisa(s) nas quais pretende atuar;
- III. um plano de ofertas de disciplina(s) e número de vaga(s) que pretende oferecer no quadriênio para o caso de credenciamento e biênio para o caso de reconhecimento.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada:

- I. do *Curriculum Lattes* atualizado, com data de atualização de no máximo 30 dias previamente à data de solicitação, e devidamente comprovado;
- II. da descrição da linha de pesquisa proposta, quando esta não se enquadrar naquelas pré-existentes no PPGQuim;
- III. da(s) ementa(s) da (s) disciplina(s) na(s) qual (is) pretende atuar.

Art. 10 Todo docente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGQuim, devendo ministrar, no mínimo, 2 (dois) créditos por ano.

Parágrafo único. Estará inabilitado de receber novos alunos e de solicitar reconhecimentos os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 11 O processo de *credenciamento* como docente do PPGQuim será conduzido mediante abertura de Edital.

Art. 12 O Edital de *credenciamento* como docente do PPGQuim deverá exigir dos candidatos, no mínimo, os requisitos abaixo:

- I. Possuir o título mínimo de Doutor;
- II. Ter no mínimo regime de Dedicção Integral (40 horas) na instituição onde atua profissionalmente;
- III. Atuar regularmente em Curso de Graduação;



IV. Apresentar *Curriculum Lattes* (Plataforma Lattes do CNPq) com comprovações de efetivo engajamento em atividades de pesquisa considerando os últimos 3 (três) anos concluídos e o ano de abertura do Edital, mostrando frequência e qualidade das publicações, incluindo um mínimo de 3 (três) artigos na área da Química, sendo pelo menos 1 (um) com classificação Qualis A2 e os outros 2 (dois) com classificação mínima Qualis A4. Será considerada a seguinte equivalência entre artigos científicos e patentes nacionais ou internacionais: (1) o depósito de patente será considerado equivalente a um artigo Qualis B1, (2) concessão de patente será considerada a artigo A3 e (3) patente licenciada será considerada equivalente a artigo A1. Capítulos de livros científicos das editoras Elsevier, Springer, American Chemical Society, Cambridge University Press, Oxford University Press, Royal Society of Chemistry, Springer Nature, McGraw-Hill Professional, Springer-Publishing Company, and Taylor & Francis terão equivalência a artigo A3. Caso haja mudança no Qualis a Coordenação do PPGQuim fará as atualizações necessárias.

V. Comprovar participação em projeto(s) de pesquisa financiado(s) por órgão(s) de fomento ou vínculo a um Grupo de Pesquisa do Programa que manifeste o apoio necessário às suas atividades de pesquisa;

VI. Comprovar experiência como Orientador de alunos de iniciação científica/tecnológica e/ou de trabalhos de conclusão de curso de graduação em Química (TCC) ou como Co-orientador em trabalhos de mestrado e/ou doutorado, concluídos ou em andamento; com exceção de docentes com menos de dois anos de vínculo empregatício.

VII. Apresentar um Plano de Trabalho vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGQuim, especificando as atividades a serem executadas no Programa;

VIII. Apresentar uma proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) sob sua responsabilidade no PPGQuim.

Parágrafo Primeiro O Credenciamento será feito com base em parecer de uma Comissão composta de 3 (três) membros escolhidos e aprovados pelo Colegiado do PPGQuim, a qual deverá verificar se o currículo do candidato atinge os índices mínimos de Produção Acadêmico/Científica, bem como as exigências desta norma.

Parágrafo Segundo É obrigatório que os membros indicados à referida Comissão atinjam os índices mínimos de Produção Acadêmico/Científica, bem como as exigências desta norma.

Art. 13 O processo de *recredenciamento* como docente do PPGQuim será conduzido mediante abertura de Edital.

Art. 14 Para permanecer no corpo docente do PPGQuim, o docente deverá submeter requerimento via ofício e formulário próprio ao Coordenador do PPGQuim, acompanhado do seu *Curriculum Lattes* (Plataforma Lattes do CNPq) atualizado e devidamente comprovado

Art. 15 O Edital de *recredenciamento* deverá exigir do docente candidato ao *recredenciamento*, no mínimo, os seguintes requisitos:



I. Atuação do docente no regime de Dedicação Integral (40 horas) na instituição onde atua profissionalmente; II. Ter atuado de forma integrada ao Programa com dedicação às atividades do mesmo, tais como: participação em seminários; reuniões do colegiado (participação em 70 %); seleção de alunos ingressantes.;

III. Participações em bancas examinadoras; cumprimento dos prazos estabelecidos pelo PPGQuim para realizar as atividades a ele atribuídas etc.;

IV. Ter publicado, nos últimos 3 (três) anos concluídos e o ano corrente, um mínimo de (dois) artigos com classificação mínima Qualis A4, na área da Química e 1 (um) artigo com classificação mínima Qualis A2, na área da Química.

Será considerada a seguinte equivalência entre artigos científicos e patentes nacionais ou internacionais: (1) o depósito de patente será considerado equivalente a um artigo Qualis B1, (2) concessão de patente será considerada a artigo A3 (3) patente licenciada será considerada equivalente a artigo A1. Capítulos de livros científicos das editoras Elsevier, Springer, American Chemical Society, Cambridge University Press, Oxford University Press, Royal Society of Chemistry, Springer Nature, McGraw-Hill Professional, Springer-Publishing Company, and Taylor & Francis terão equivalência a artigo A3. Caso haja mudança no Qualis, a Coordenação do PPGQuim fará as atualizações necessárias.

V. Ter ministrado pelo menos 2 (dois) créditos em disciplinas por ano no PPGQuim. Para efeito de contagem serão consideradas as disciplinas onde o docente também atuou como colaborador, ou seja, dividiu a mesma com outro(s) docente(s) pertencente(s) ao PPGQuim;

VI. Ter concluído, no período anterior, a orientação de pelo menos 1 (uma) dissertação no PPGQuim;

VII. Para docentes credenciados a mais de 3 anos no programa, ter publicado, no período anterior, pelo menos 1 (um) artigo Qualis A4 com discente/egresso do PPGQuim, sob orientação do docente;

VIII. Comprovar aprovação, participação como membro de equipe e/ou submissão de projeto(s) de pesquisa junto a órgão(s) de fomento.

§ 1º Apenas serão consideradas exceções ao estabelecido no Art. 15 para efeito de avaliação os casos:

I – de afastamento para Licença Capacitação ou para pós-doutorado;

II – afastamento por licença maternidade;

III- afastamentos por razões médicas.

§ 2º A permanência ou não do docente no PPGQuim será decidida com base em parecer de uma Comissão, composta por 3 (três) membros escolhidos e aprovados pelo Colegiado do PPGQuim, que deverá verificar se o currículo do candidato atinge os índices mínimos de produção acadêmico-científica conforme as exigências deste regulamento e do Edital.

Art. 16 Semestralmente, a Coordenação procederá a um processo de avaliação de cada docente do PPGQuim para sua habilitação como orientador de novos orientandos, obedecendo ao limite estabelecido na Resolução CONSEPE nº 2403 de 16 de dezembro de 2021.



Parágrafo único As exigências deste artigo serão obrigatoriamente aplicadas ao Jovem Docente Permanente ou recém credenciado após 12 (doze) meses a contar da data da defesa de seu primeiro discente junto ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 17 Será considerado habilitado a orientar novos discentes, o docente que comprovar a publicação ou aceite final (sem restrições de revisões) de pelo menos 1 (um) artigo em periódico com classificação mínima Qualis A4 na área da Química nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da reunião de colegiado que tratará da habilitação de docentes à oferta de vagas em processo de seleção de novos alunos. Será considerada a seguinte equivalência entre artigos científicos e patentes nacionais ou internacionais: (1) o depósito de patente será considerado equivalente a um artigo Qualis B1, (2) concessão de patente será considerada a artigo A3 e (3) patente licenciada será considerada equivalente a artigo A1. Capítulos de livros científicos das editoras Elsevier, Springer, American Chemical Society, Cambridge University Press, Oxford University Press, Royal Society of Chemistry, Springer Nature, McGraw-Hill Professional, Springer-Publishing Company, and Taylor & Francis terão equivalência a artigo A3. Caso haja mudança no Qualis, a Coordenação do PPGQuim fará as atualizações necessárias.

Parágrafo primeiro As exigências deste artigo serão aplicadas ao Jovem Docente Permanente ou recém credenciado após 12 (doze) meses a contar da data da defesa de seu primeiro discente junto ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 18 Os docentes permanentes ou colaboradores que vierem a ser descredenciados, por não atenderem aos requisitos exigidos para sua permanência no PPGQuim, não poderão receber novos orientandos no Programa e terão suas atividades encerradas no Programa como Docente a partir da data em que seu(s) último(s) orientado(s) defenda(m) sua(s) respectiva(s) dissertação(ões). Caso o docente descredenciado tenha interesse em reingressar ao PPGQuim, deverá solicitar o seu recredenciamento, atendendo aos critérios para permanência no Programa, expostos neste normativo.

Norma aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado realizada em 17.04.2023.

Comissão:

Prof^a Dr^a Cláudia Quintino da Rocha (Coordenadora PPGQuim)
Prof. Dr. Iranaldo Santos da Silva (Vice coordenador do PPGQuim)
Prof^a Dr^a Rita de Cássia Silva Luz (Docente do PPGQuim)